

LEI Nº 3552

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER.

O SENHOR DR. RICARDO NOGUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher, órgão deliberativo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.

Art. 2º - Compete, principalmente, ao Conselho Municipal da Mulher:

I - Coordenar os Centros de Acolhida para mulher vítima da violência.

II - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos.

III - Colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher.

IV - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade

V - Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividades a nível municipal, ampliar as alternativas de emprego para a mulher.

VI - Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher será composto por quinze (15) conselheiras com suas respectivas suplentes, nomeadas pelo prefeito Municipal, após consulta aos movimentos organizados de mulheres, assim indicadas:

I - Nove (9) mulheres representativas da comunidade:

a) Uma(1) representante da Pastoral da Mulher;

b) Uma (1) representante da Central Única dos Trabalhadores (ou Sindicato filiado) que tenha trabalho dirigido às mulheres;

c) Uma (1) representante da Universidade Federal de Pelotas, que represente trabalho dirigido às mulheres;

d) Uma (1) representante da Universidade Católica de Pelotas que represente trabalho dirigido às mulheres;

e) Uma (1) representante da Central (ou Pró) dos Movimentos Populares que represente trabalho dirigido às mulheres;

f) Duas(2) representantes de Partidos Políticos que possuam trabalho dirigido às mulheres;

- g) Uma (1) representante dos Centros de Acolhida para mulher vítima de violência;
- h) Uma (1) representante do Movimento de Meninas de Rua;
- II - Seis (6) mulheres representativas de instituições públicas:
 - a) Uma(1) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar;
 - b) Uma(1) representante do MAPEL;
 - c) Uma(1) representante da L.B.A.;
 - d) Uma(1) representante da Câmara Municipal;
 - e) Uma(1) representante da Delegacia (ou Posto Policial) da mulher;
 - f) Uma(1) representante da Secretaria de Educação;

§ Único - As representações dos partidos políticos serão democraticamente por eles escolhidas, garantindo-se alternância entre eles nas indicações.

Art. 4º - O mandato das conselheiras será de dois(2) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Mulher elegerá uma Coordenação Executiva composta por cinco(5) coordenadoras para organizar suas atividades.

Art. 6º - Ao Conselho Municipal da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 7º - O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação das conselheiras do Conselho Municipal da Mulher nos sessenta (60) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 8º - Fica criado um Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual é órgão vinculado.

Art. 9º - O Conselho Municipal da Mulher diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de trinta (30) dias após a nomeação de suas conselheiras.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 09 DE JULHO DE 1992.

DR. RICARDO NOGUEIRA
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se

VEREADOR JONES MASCHIO
1º Secretário